

julgado, no sentido do seu não provimento, alcançando a mesma sorte das demais impugnações apresentadas até então pelo ente devedor no processo judicial. Resta, porém, neste momento, um último prazo para o Estado do Ceará se manifestar acerca da decisão judicial proferida nos autos de nº 0485558-33.2000.8.06.0000/50008, o qual se esgotará até a data da audiência de conciliação designada. Sendo assim, fica a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação para acordo direto necessariamente condicionada à não existência de qualquer recurso relacionado ao crédito devido pendente de julgamento até a data definida abaixo, em cumprimento ao mandamento constitucional mencionado. Nesse esteio, determino que se proceda à inclusão do crédito principal em pauta de conciliação, devendo os autos ser encaminhados à Coordenadoria de Cálculos para elaboração de planilha atualizada do crédito, a ser juntada aos autos até 5 (cinco) dias antes da data designada abaixo para a audiência. Informo, ainda, que, na confecção das planilhas de atualização, a Coordenadoria de Cálculos deve observar a existência de honorários contratuais de 20% (vinte por cento) a serem destacados, nos termos do instrumento de página 310, conforme já ocorrido no referido Pedido de Providências. Destaco, por oportuno, que segundo previsão do art. 8º, §§ 2º e 4º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, o valor dos honorários contratuais integram o precatório e sua dedução é feita por ocasião do pagamento realizado ao beneficiário do crédito principal da requisição, de sorte que, por ocasião da liberação do crédito com deságio proposto em acordo, a verba contratual deve observar a mesma proporção. Dessa maneira, indefiro o requerimento de páginas 379/380, devendo o cálculo da porcentagem dos honorários contratuais ser aplicado sobre o valor acordado pelo(a) credor(a) principal do precatório, após o devido deságio. Fica desde já intimada a parte interessada na realização do acordo que a audiência ocorrerá no dia 21/06/2023, às 14:00 (catorze horas). Pauta integral também estará disponível no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios, na área de acordos (https://www.tjce.jus.br/precatorios/estado-do-ceara-edital-n-o-01-2022/). Quanto às planilhas de atualização do crédito, estas serão disponibilizadas para consulta nestes autos, até o dia 16/06/2023, sem que seja necessário realizar novo expediente de intimação. De igual modo, ficam advertidos os credores da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório. Por fim, para que não haja impacto na formação da pauta de audiências, registro que os autos não devem retornar em conclusão até a data da audiência designada. Quaisquer insurgências eventualmente apresentadas serão enfrentadas em audiência. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data fornecida pelo sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 220/2023

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES CP Nº 2/2023

A Comissão Permanente de Contratação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, comunica que a empresa DPCON – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI interpôs recurso contra sua inabilitação na Concorrência Pública nº 2/2023, que tem por objeto a "contratação de empresa para execução do projeto de reforma parcial do Fórum da Comarca de Jaguaruana". Ficam convocadas as demais empresas participantes do certame, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data deste aviso, a apresentar contrarrazões, caso desejem..

Fortaleza - CE, aos 5 de maio de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL; OBJETO: acrescer 100 (cem) vagas de estagiários de Pós Graduação, no contrato cujo objeto consiste na Contratação de Agente de Integração, público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa continuado de estágio para atender a demanda do Poder Judiciário Cearense, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente aproximadamente a 5,5% de aumento, passando o valor mensal do contrato de R\$ 29.733,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais), para R\$ 31.383,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão e Danadette Andrade Nunes.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: MAIS SERVIÇOS LTDA; DO OBJETO: acrescer um posto de médico e um de nutricionista, no Contrato que tem por objeto a contratação de serviço continuado em Saúde, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa, aos servidores do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: Enfermeiros, Médicos, Fonoaudiólogo e Nutricionista, representando um impacto de 23,864916% ao valor mensal do contrato, que passa de R\$ 138.337,59 (cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), para os atuais R\$ 171.351,74 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão e Geraldo Henrique Araújo.